

Nº 179 - DOE – 10/09/2025 – Seção 1 – p.74

#### SECRETARIA DA SAÚDE

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SS Nº 158, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Regimento do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu, e dá providências correlatas.

O Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 3º e 4º, no inciso II e parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 69.055, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) em 14 de novembro de 2024, que “*Fixa o valor mensal da bolsa de estudo do Programa de Residência Médica e do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu e dá providências correlatas*”,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** – Alterar o Regimento do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização *Lato Sensu*, em conformidade com o disposto no Artigo 5º e no inciso I do Artigo 8º do Decreto nº 63.798, de 9 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de novembro de 2018, nos termos do anexo que integra a presente Resolução.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SS nº 170, de 5 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 6 de novembro de 2021.

#### ANEXO

#### REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU*

#### CAPÍTULO I

#### Da Apresentação

Este Regimento normatiza o Programa de Bolsas para Cursos de Especialização *Lato Sensu*, em conformidade com o disposto no Artigo 5º e no inciso I do Artigo 8º do Decreto nº 63.798, de 9 de novembro de 2018.

**Artigo 1º** – O Programa de Bolsas para cursos de Especialização *Lato sensu* foi reorganizado pelo Decreto nº 63.798, de 9 de novembro de 2018, destinado prioritariamente a recém-graduados de cursos superiores e/ou que atuam na área da saúde, não médicos, visando capacitá-los para o exercício profissional, por meio de treinamento em serviço sob supervisão de profissional qualificado, em instituições vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**ARTIGO 2º – O NÚMERO LIMITE DE BOLSAS ANUALMENTE DISPONIBILIZADO É DE 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA), CONFORME INCISO II DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 69.055, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ARTIGO 3º – O VALOR MENSAL DA BOLSA É DE R\$ 1.650,00 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS),**

**FIXADO CONFORME O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 69.055, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE**

**Artigo 4º –** A finalidade do Programa de Bolsas é difundir conhecimento, complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas mediante aprimoramento profissional e incentivo à capacitação e educação continuada de profissionais graduados e/ou que atuam na área da saúde, não médicos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 5º –** Poderá participar do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato sensu,

os órgãos e/ou entidades subordinadas ou vinculadas à Secretaria da Saúde, que ofereçam cursos de Especialização *Lato sensu* e sejam credenciados junto ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza”, ou credenciados diretamente pelo Conselho Estadual de Educação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (CEE/SEDUC/SP).

**§ 1º** As instituições subordinadas deverão ter os seus cursos aprovados e credenciados pelo CEE/SEDUC/SP através do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza”.

**§ 2º** As instituições vinculadas poderão ter os seus cursos aprovados e credenciados diretamente pelo CEE/SEDUC/SP.

**Artigo 6º –** Os participantes do Programa de que se trata esse Regimento farão jus a bolsa de estudos somente durante a duração do curso, com a finalidade de incentivar a educação continuada na área não médica da saúde, observadas as disposições da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Artigo 7º –** O aluno do curso de Especialização Lato sensu com bolsa não estabelece vínculo empregatício com o órgão ou entidade de saúde estadual, conforme § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 63.798, de 09 de novembro de 2018.

**Parágrafo único.** A participação do aluno no programa de bolsas implica vínculo exclusivamente educativo entre o Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza”, a Instituição habilitada e o aluno.

**Artigo 8º –** A duração prevista para os cursos de Especialização Lato sensu será de 10 (dez) meses a 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 9º –** É vedado o ingresso e a permanência no Programa de Bolsas de candidatos/alunos que recebam remuneração laboral ou outros rendimentos decorrentes de relação empregatícia ou contratual com instituição vinculada ao SUS/SP.

**§ 1º** O aluno deverá ter disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais no curso, com dedicação exclusiva.

**§ 2º** Na eventualidade da existência de vínculo empregatício ou contratual do futuro aluno com instituição vinculada ao SUS/SP, este deverá, no momento da matrícula, apresentar atestado expedido pelo empregador que não receberá salários ou outros rendimentos de qualquer natureza enquanto participar do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato sensu.

## CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

**Artigo 10** – O número de bolsas/vagas por instituição é distribuído pelo Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza”.

**Parágrafo único.** A definição e divulgação do número de bolsas/vagas por Instituição ocorre anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde do Estado de São Paulo (SES/SP).

## CAPÍTULO V DO VALOR DA BOLSA

**Artigo 11** – O valor bruto da bolsa concedida mensalmente é de R\$ 1.650,00 (um mil, seicentos e cinquenta reais), conforme o Artigo 3º do Decreto nº 69.055, de 14 de novembro de 2024.

**Artigo 12** – Sobre o valor bruto da bolsa incidirá o desconto devido ao INSS, conforme artigo 4º do Decreto nº 69.055, de 14 de novembro de 2024.

**Parágrafo único.** Incidirá sobre o valor bruto da bolsa retenção de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

**Artigo 13** – A bolsa de estudo recebida pelo aluno é considerada rendimento tributável, sujeita à retenção de imposto de renda na fonte sempre que ultrapassar os limites de isenção previstos na legislação vigente.

**Artigo 14** – As ausências não justificadas pelo aluno acarretarão desconto proporcional no valor mensal da bolsa.

## CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO

**Artigo 15** – A bolsa de estudo será concedida mediante assinatura do “Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Estudo”, firmado entre o Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza”, a Instituição e o aluno.

**Parágrafo único.** No ato da assinatura do instrumento jurídico, as partes pactuantes se comprometem a respeitar as normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em todas as etapas da concessão da bolsa e, inclusive, após a extinção da relação jurídica.

**Artigo 16** – O valor da bolsa será creditado no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, na conta corrente bancária do aluno.

**Parágrafo único.** O aluno deverá manter conta corrente única e intransferível no Banco do Brasil ativa para o recebimento da bolsa.

## SEÇÃO I

### Do Sistema de Bolsas – SISBOL

**Artigo 17** – É de inteira responsabilidade da Instituição a inserção de informações atualizadas durante a jornada do aluno no Sistema de Bolsas (SISBOL).

Devem ser inseridas no SISBOL informações referentes aos alunos do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu, abrangendo obrigatoriamente:

I – Dados relativos à matrícula dos ingressantes, reingressos e reposições;

II – Períodos de gozo de férias;

III – Ocorrências de frequência do aluno tais como:

- a) Ausência injustificada;
- b) Licença Médica, mediante apresentação de atestado médico, limitada a até 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Afastamento por motivo de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia, com a inserção do atestado médico;
- d) Pedido de trancamento de matrícula, com datas de início e fim, assinado e datado pelo aluno e pelo responsável da instituição;
- e) Pedido de cancelamento de matrícula, a qualquer tempo contendo a data do último dia frequente, devidamente assinado e datado pelo aluno e pelo responsável da instituição.

IV – Resultado acadêmico que o aluno obteve ao término do curso.

**Parágrafo único.** O tratamento das informações e dados pessoais mencionados deste artigo, incluindo a sua coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento, deverá ser realizado em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a finalidade, a segurança e a transparência em todas as operações.

**Artigo 18** – A Instituição é responsável por ressarcir à SES/SP de valores pagos indevidamente ao aluno decorrente de erro de registro, como o não cancelamento de ocorrências no SISBOL pela instituição.

## **SEÇÃO II DAS FÉRIAS ESCOLARES**

**Artigo 19** – O aluno tem direito de receber bolsa durante as férias escolares, observando:

I – Para os cursos de 12 meses, previsão de 30 (trinta) dias;

II – Para os cursos de 10 meses, previsão de 25 (vinte e cinco) dias.

III – Os dias de férias poderão ser fracionados em períodos de 10, 15, 20 ou 30 dias, conforme carga horária já cumprida.

**Parágrafo único.** O controle da concessão do número de dias de férias é responsabilidade da Instituição.

## **SEÇÃO III DOS DIREITOS DO ALUNO**

**Artigo 20** – O aluno tem direito a licença saúde, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º – O pagamento da bolsa é assegurado até 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento.

§ 2º – A partir do 16º dia, é responsabilidade do aluno requerer auxílio-doença junto ao INSS, desde que esteja na qualidade de segurado, e implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

**Artigo 21** – A aluna terá direito a 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade.

§ 1º – O pagamento da bolsa é assegurado até 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º – Após o 16º dia, é responsabilidade da aluna requerer auxílio-maternidade junto ao INSS, desde que esteja na qualidade de segurada, e implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

§ 3º - O atestado médico de licença-maternidade, com data de emissão e assinatura do profissional responsável, deverá ser anexado pela instituição no SISBOL.

§ 4º – O atestado médico para prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias para amamentação deverá ser assinado e datado, sendo anexado pela instituição no SISBOL antes do término da licença inicial.

**Artigo 22** – É assegurado o direito à reposição das atividades letivas correspondentes ao período de licença-maternidade ou amamentação.

§ 1º – A reposição da carga horária deverá ocorrer em período subsequente ao afastamento, sendo garantido o pagamento da bolsa durante o período de reposição.

§ 2º – A reposição será realizada em comum acordo com a disponibilidade da Instituição, preferencialmente no mesmo componente curricular em que ocorreu o afastamento.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO**

**Artigo 23** – O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo aluno ou pela instituição, em decorrência do encerramento da matrícula.

I – O recebimento da bolsa de estudos será cessado a partir da data de efetivação do cancelamento pela Instituição no SISBOL.

II – A Instituição é responsável por ressarcir à SES/SP de valores pagos indevidamente ao aluno decorrente do não cancelamento da matrícula no SISBOL.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DO SEGURO DE ACIDENTES**

**Artigo 24** – Durante a realização do curso, o aluno terá cobertura 24 horas por dia, de seguro contra acidentes pessoais, morte por acidente, invalidez permanente e despesas médicas hospitalares e odontológicas decorrentes de acidentes ocorridos no território nacional, conforme limites da apólice vigente.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições Gerais**

**ARTIGO 25** – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTE REGIMENTO SERÃO RESOLVIDAS PELA COMISSÃO ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 63.798, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ARTIGO 26** – ESTE REGIMENTO ENTRA EM VIGOR, NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*Este documento pode ser verificado pelo código*

2025.09.09.1.1.36.1.220.1326522

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>